



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 57/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012530/2023-32

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edevilson da Cunha Pereira	CPF/CNPJ: 319.329.596-53
Endereço: Entre Ribeiros Lte 27 Sed 99999 FZ	Bairro: Zona Rural
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa Lugar Taboas	Área Total (ha): 218,7679
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas 33.283, L 2 Ficha 33.267-4	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-0091.B863.7757.49B7.ABF1.EB95.54C0.3DEE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	170,1579	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	170,1579	UTM	23K	340289	8112439

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		165,3476
Infraestrutura		4,8103

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso/Cerradão		170,1579

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4555,6630	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		50,1815	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/04/2023

Data da vistoria: 19/09/2023

Pedido de informações complementares: 29/09/2023

Foi solicitado a retificação do CAR e novo mapa da propriedade ajustando a área da requisição. Em função de ajustes na área de reserva legal.

Atendimento do pedido de informações complementares: 20/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 170,1579 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, Lugar Taboas, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 218,7679 ha equivalente a 4,3754 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 33.283, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **340305** (X) e **8112219** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

O imóvel se localiza em uma região de planície com bastantes ocorrências de lagoas naturais ou áreas úmidas, nas proximidades, formada em decorrência da ausência de uma declividade para o direcionamento do fluxo das águas pluviais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3147006-0091.B863.7757.49B7.ABF1.EB95.54C0.3DEE
- Área total: 218,7679 ha
- Área de reserva legal: 48,6102 ha
- Área de preservação permanente: 00,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 00,00ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 48,6102 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### **- Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR: 48,6102 ha ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** Proposta no CAR.

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel: 48,6102 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se localizada em um único fragmento de vegetação nativa na região extremo sul da propriedade.

#### **- PRA:**

O proprietário faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, por ter realizado o cadastro do CAR dentro do prazo estabelecido para o caso, mas segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 170,1579ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica das

fitofisionamias de Cerrado Típico, caracterizado pela presença de elementos arbóreas espaços e tortuosos, de porte médio a baixo e Cerrado médio/denso, marcado por uma vegetação mais densa e alta, sem a presença do elemento gramíneas no sub bosque, e elementos arbóreos de pouca espessura (imagem 01).



**Imagen 01:** Polígono em destaque em cor marrom delimita a área requerida.

A área requerida possui faixa de solo característicos de Gleissolos, com coloração esbranquiçada, típicos de ambientes alagados. Com tudo, na área não foi constatado a ocorrência de nenhuma massa de água e nem curso de água, o que nos leva a entender que a característica do solo se dar apenas pelo acumulo das águas pluviais devido a baixa declividade no local.

O relevo da área requerida é plana. O solo predominante é o latossolo vermelho distrófico, com faixas de gleissolos, sem presença de ambientes úmidos e áreas pedregosas (cascalho).

A requisição abrange todo o remanescente de vegetação nativa do imóvel, com exceção da área de reserva legal do empreendimento rural.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo, e a conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 19 lançadas na área, que foram distribuídas em dois estratos, sendo uma parcela para cada estrato. As parcelas conferidas estavam delimitadas com piquetes de madeiras em seus vértices, havia vestígios de fita zebrada que foram colocadas nos perímetros das parcelas e todos os indivíduos arbóreos existente dentro das parcelas foram plaqueadas, numeradas e coletados as informações dendrológicas, como: diâmetro, altura e nome dos indivíduos arbóreos.

Na área as espécies comuns são as seguintes: Tingui, Gonçalo, Lixeira, Pau terrinha, Aroeira, Capitão, Cagaiteira, Peroba, Pau jacaré, Pau terra da folha larga, Pacar, entre outras.

Não foi declarado no inventário florestal a existência de espécies imune de corte e nem ameaçadas de

extinção, e no caminhamento realizado na área não foi observado a presença destas espécies.

A requisição tem como objetivos a substituição da cobertura vegetal nativa por culturas agrícolas, por meio da prática da atividade de agricultura.

Durante a vistoria não foi visto a presença animais silvestres na área, apenas foi observado a existência buracos/tocas de Tatus.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 4.555,6630 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1815 m<sup>3</sup> de madeira nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 27,06 m<sup>3</sup>/ha. A destinação do material lenhoso foi definida como uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: 1.485,89, paga em 12/04/2023 - Supressão de vegetação nativa

Taxa florestal: 32.124,99, paga em 12/04/2023 - Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal: 2.363,30, paga em 12/04/2023 - Madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126536

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu, Cerrado Denso
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não se enquadra
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locacionais

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Sem prática de atividades econômicas.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 19/09/2023, foi realizada uma vistoria na Fazenda Santa Rosa Lugar Taboas, do empreendedor Edevilson da Cunha Pereira, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Fábio da empresa Eco Cerrado.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

Foi observado que o imóvel não desenvolve nenhuma atividade econômica e não existe nenhum tipo infraestrutura, com exceção das cercas que demarca seus limites.

O imóvel encontra-se totalmente coberto com vegetação nativa.

No imóvel não se constatou nenhum tipo de massa de água ou curso de água, existe apenas áreas com solos típicos de ambientes úmidos (Gleissolos), mas sem presença de afloramento do lençol freático ou qualquer tipo de acumulação de água.

O imóvel não possui seus limites bem definidos e cercados com cercas de arrame e estacas de madeira.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica de duas fitofisionomias: Cerrado Típico, caracterizado pela presença de elementos arbóreas espaços, com ocorrência de bastante gramíneas nativas no sub bosque e Cerrado Denso, no qual a uma maior quantidade de elementos arbóreos nas áreas e uma maior concentração, com destaque de ser um cerrado de médio porte e pouca espessura dos indivíduos presentes.

A área requerida se localiza em todas as regiões do imóvel, de forma sistemática baseado na projeção máxima de Pivôs Centrais que suporta o imóvel. Com tudo a área requerida foi redefinida, mediante solicitação, passando a se localizar em uma porção continua do imóvel, situada na região central a sul da propriedade.

##### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é basicamente plana, com pequena variação para levemente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho distrófico, com ocorrências de regiões de cascalho e regiões com características de áreas alagáveis (gleissolos), típica de ambientes de planícies.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel não possui qualquer tipo de recurso hídrico, existindo apenas áreas com características alagáveis em período chuvoso. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

##### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Stricto Sensu e o Cerrado Denso.

#### - Fauna:

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 170,1579 ha, e foi apresentados os programas de monitoramento de fauna ameaçada de extinção e de afugentamento e resgate de fauna terrestre, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento 77741152.

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 77754783.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como Chrysocyon brachyurus, Tapirus terrestris, Myrmecophaga tridactyla, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, documento 77754539.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecida neste parecer

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que durante a análise do processo foi constatado a necessidade de realização de ajustes na área requerida, na área de Reserva Legal, no CAR, Mapa e em questões diversas, e que tais ajustes foram realizados conforme demandado ao requerente.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que o imóvel possui reserva legal e cadastrada no CAR, estando à mesma preservada e atendendo aos preceitos legais.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal.

Considerando a inexistência de espécies imune de corte e ameaçada de extinção, conforme Inventário Florestal da área apresentado junto ao processo.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes à intervenção ambiental requerida.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando que não foi constatado nenhum impedimento técnico ou jurídico que inviabilize o pleito.

Considerando que está previsto a manutenção de 2% de área preservada como reserva legal, em compensação da lei 13.047/1998, de forma que será preservada uma área de 3,41 ha como reserva legal, em atendimento a citada lei.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 170,1579 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que

acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.

- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna;
- Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Inserção de placas de proibição de caça;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 170,1579ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Santa Rosa Lugar Taboas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 4.555,6630 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1815 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

7	Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: <a href="http://www.car.gov.br">www.car.gov.br</a> e clique em Central do Proprietário/Possuidor.	Imediatamente após solicitado no SICAR
8	Atualizar no SICAR as áreas de uso e ocupação do solo, autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	30 dias após a realização da supressão autorizada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 01/12/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77756443** e o código CRC **E79D8447**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**ERRATA**

Unaí, 08 de abril de 2024.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 57 (77756443) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

Onde se lê:

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
7	Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: <a href="http://www.car.gov.br">www.car.gov.br</a> e clique em Central do Proprietário/Possuidor.	Imediatamente após solicitado no SICAR
8	Atualizar no SICAR as áreas de uso e ocupação do solo, autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	30 dias após a realização da supressão autorizada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Leia-se:**

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**1-** Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

**2 -** Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (3,4100 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

**3 -** Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;

**4 -** Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

**5 -** Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: Anualmente;

**6 -** Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante vigência do AIA;

**7 -** Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) e clique em Central do Proprietário/Possuidor. Prazo: Imediatamente após solicitado no SICAR;

**8 -** Atualizar no SICAR as áreas de uso e ocupação do solo, autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 30 dias após a realização da supressão autorizada;

**9 -** Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

**10 -** Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

**(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal**

**( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas**

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
2	Apresentar o Termo de Compromisso averbados em cartório da área de compensação florestal (3,4100 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
7	Realizar a retificação do CAR, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sicar. Acesse: <a href="http://www.car.gov.br">www.car.gov.br</a> e clique em Central do Proprietário/Possuidor.	Imediatamente após solicitado no SICAR

8	Atualizar no SICAR as áreas de uso e ocupação do solo, autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	30 dias após a realização da supressão autorizada;
9	Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
10	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 08/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85766217** e o código CRC **D95D9D0F**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012530/2023-32

SEI nº 85766217